ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.607, de 15 de janeiro de 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar as atividades rurais através da prestação de serviços e assistência técnica e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços em propriedades rurais, localizadas no território do Município, para favorecer a construção de açudes, silos, diques, barragens e obras assemelhadas, bem como realizar serviços de destocagem, drenagem, terraplenagem, preparação de solo e transporte de insumos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir estradas de acesso às propriedades rurais, com o objetivo de dar um melhor escoamento à produção agrícola.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais, especialmente com análide de solo e um planejamento global da propriedade.

Art. 4º - Os serviços previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão realizados preferencialmente com equipamentos e recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de máquinas e equipamentos, sempre que ficar técnicamente comprovada a impossibilidade de utilização de recursos ou equipamentos próprios.

Art. 6º - Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) horas/máquina por propriedade.

Art. 7º - Os custos decorrentes dos serviços prestados serão custeados em 50% (cinquenta por cento) pelos produtores rurais beneficiados.

§ 1º - O custo será estabelecido por hora/máquina trabalhada.

§ 2º - No caso do serviço ter sido prestado pela Prefeitura, o preço da hora/máquina obedecerá os valores praticados no mercado, fixados através de decreto.

§ 3º - Caso o serviço tenha sido prestado por terceiros, o preço da hora/máquina obedecerá os valores praticados pela empresa vencedora da licitação.

Art. 8º - Concluído o serviço ou atingido o limite de horas a que se refere o artigo 6º desta Lei, o produtor rural recolherá dentro de 3 (três) dias, aos cofres da Prefeitura, diretamente na Tesou-

.....

raria da Secretaria da Fazenda ou em bancos autorizados, o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas.

Art. 9º - No caso dos serviços terem sido prestados por terceiros, o beneficiado pagará a estes, diretamente, 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços, cabendo à Prefeitura complementar o pagamento.

Art. 10 - Os interessados deverão solicitar os benefícios desta Lei, mediante o preenchimento de formulário próprio e de um cadastro contendo informações detalhadas sobre sua propriedade e tipos de atividades as quais se dedica.

Parágrafo único - O atendimento da solicitação será feito após parecer da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 11 - Os planos de trabalho e a distribuição dos serviços serão elaborados e supervisionados em sua execução pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 12 - Trimestralmente, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento elaborará em relatório dos serviços prestados, demonstrando o nome dos beneficiados, atividades realizadas, localidade e custo total da obra.

Parágrafo único - Desse relatório o Executivo enviará cópia à Câmara Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0602 - SERVIÇOS DO FOMENTO AGROPECUÁRIO
0602.0414077 2.019 - Manutenção dos Serviços de Irrigação
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal